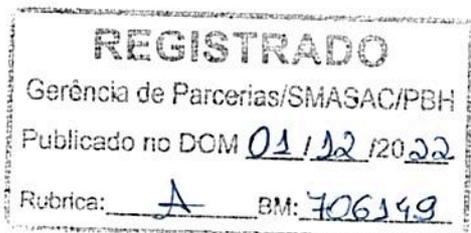




TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 01-050.097/22-70

Instrumento Jurídico: 012022101100520000



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "BENFEITORIAS PARA INCLUSÃO DE DEFICIENTES VISUAIS NO MERCADO DE TRABALHO."

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Rosilene Cristina Rocha, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Cegos Santa Luzia, CNPJ nº 17.219.122/0001-76, situada na Rua Leopoldo Gomes ,nº 1614, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, neste ato representada por Cristina Rodrigues da Silva ,titular do CPF nº 013.323.076-71 e RG nº MG10.522.296 , doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Benfeitorias para inclusão de deficientes visuais no mercado de trabalho, que visa proporcionar autonomia e desenvolvimento pessoal , ofertando qualificações para deficientes visuais ingressarem no mercado de trabalho , assim como definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Chor
C



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;



VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes



eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$169.468,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.



3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do presente Termo de Fomento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 1011.1100.08.244.113.2804.0008.339039.68.0000100

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;



6.3 - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5. - Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

CPD



6.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **parciais** de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;



IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.



7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.



8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 12 [doze] meses, contados a partir da data de sua **assinatura**, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO



11.1 – Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade da O.S.C.** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes



adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item **13.3**, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 28 de Novembro de 2022.



José Ferreira da Cruz - BM: 79.476-0
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social
SMAAS

Rosilene Cristina Rocha
Secretária Municipal de Assistência
Social, Segurança Alimentar e
Cidadania



Cristina Rodrigues da Silva
Associação de Cegos Santa Luzia

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: BENFEITORIAS PARA INCLUSÃO DE DEFICIENTES VISUAIS NO MERCADO DE TRABALHO	
Prazo de execução: 12 MESES	Valor total de execução: R\$169.468,00
Objeto da Parceria: PROPORCIONAR AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL, OFERTANDO QUALIFICAÇÕES PARA DEFICIENTES VISUAIS INGRESSAREM NO MERCADO DE TRABALHO.	

4. 2. DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil: Associação de Cegos Santa Luzia			
CNPJ: 17.219.122/0001-76		Data de Abertura do CNPJ:24/09/2005	
Endereço: RUA LEOPOLDO GOMES N°1614			
Bairro: VERA CRUZ	Cidade: BELO HORIZONTE	CEP:	30285-310
Telefone:(31) 3483-1311	E-mail: ACSL1614.ACSL@GMAIL.COM		
Nome do representante legal: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA			
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Mariana Barbosa Ferreira			
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): tininharodrigues2013@gmail.com Telefone: (31) 99289-8499			
Período de Mandato da Diretoria: De 01/01/2020 a 31 /12/2022			

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Associação de Cegos Santa Luzia, também denominada por ACSL, fundada em 10 de outubro de 1962 na cidade de Belo Horizonte tem como objetivo conceder moradia a deficientes visuais, colaborar com a educação geral e profissionalizante; fornecer alimentação; possibilitar divulgação da cultura e do esporte; atuar na habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência visual; colaborar com programas no campo da ciência, da tecnologia e da prevenção no âmbito da deficiência visual; apresentar e/ou executar projetos de enfrentamento à pobreza, bem como voltados para a geração de trabalho e renda, com perfil associativista e amplitude sociofamiliar.

Atualmente, uma das maiores dificuldades enfrentadas pela população deficiente visual é a possibilidade de se profissionalizar para atender as demandas do mercado de trabalho. Sabe-se que, a adaptação para que uma pessoa cega consiga usar o computador de modo eficiente, se trata de algo simples e pouco oneroso para a empresa, mas mesmo assim, dificilmente ocorre a oferta desses tipo de capacitação para pessoa com deficiência visual. A ACSL conta com mais de 400 associados cegos, que apresentam uma significativa demanda de profissionalização do uso do computador, seja ele no modo básico ou avançado.

Sendo assim, esse projeto visa dar autonomia e independência no uso das ferramentas tecnológicas, como uma forma de inclusão social e financeira da população cega de Belo Horizonte. Entendo que não somente o uso dos computadores, mas também o aperfeiçoamento nas atividades de vida diária e bricolagem são necessários para promover o protagonismo desses usuários.

O Projeto visa atender a demanda por acolhimento institucional de pessoas adultas com deficiência visual e, situação de violação de direitos, cujos vínculos familiares estão rompidos ou fragilizados, que não dispõe de condições de autossustentabilidade e de retaguarda familiar temporária ou permanente.

4. PÚBLICO ALVO:

A entidade atende adulto do sexo masculino com deficiência visual em situação de violação de direitos, com impossibilidade de autossustentante e autocuidado. Além disso, tem mais de 400 associados vinculados a entidade.



5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A área de abrangência ofertado pela entidade é a cidade de Belo Horizonte.



CPD

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
CAPACITAR E AUXILIAR OS DEFICIENTES NO DIA A DIA, E QUALIFICAR PARA O MERCADO DE TRABALHO.	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.
		2 TURMAS DO CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA	DE MÊS 01 AO MÊS 12	LISTA DE PRESENÇA REGISTRO FOTOGRAFICO RELATORIOS
		2 TURMAS DO CURSO DE INFORMÁTICA AVANÇADO	DE MÊS 01 AO MÊS 12	LISTA DE PRESENÇA REGISTRO FOTOGRAFICO RELATORIOS
	PROPORCIONAR APRENDIZAGEM TÉCNICA DE INFORMÁTICA.	CURSOS DE AVDS E BRICOLAGEM	DE MÊS 01 AO MÊS 12	LISTA DE PRESENÇA REGISTRO FOTOGRAFICO RELATORIOS

VIABILIZAR O CURSO E MANTER O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	MANTER OS FUNCIONÁRIOS E CONTRATAR NOVOS PARA AUXILIAR NAS AÇÕES QUE SERÃO PROMOVIDAS	CONTRATAR: Professor de informática e assistente social.	DE MÊS 01 AO MÊS 12.	FOLHA DE PAGAMENTO
FORNECER ALIMENTAÇÃO	GARANTIR REFEIÇÕES SAUDÁVEIS, DE MODO QUE A ESCASSE ALIEMNTAR NÃO SEJA UMA BARREIRA PARA A APREDIZAGEM.	MANTER A CONTRATAÇÃO Dos profissionais	Do MÊS 01 AO MÊS 12	FOLHA DE PAGAMENTO
ADAPTAR UMA SALA PARA O CURSO DE INFORMÁTICA.	PROPORCINAR UM AMBIENTE ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE INFORMÁTICA.	COMPRAR COMPUTADORE, BAIAS, CADEIRAS,	MÊS 01 E 02	FOTOS E NOTAS FISCAIS.
		ADQUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.	DO MÊS 01 ATÉ O MÊS 12.	NOTA FISCAL
		ADAPTAÇÃO DA SALA: PINTURA DE PAREDES E REDE ELETRICA.	MÊS 01 E 02	

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

1. META 01: CAPACITAR E AUXILIAR OS DEFEICIENTES NO DIA A DIA, E QUALIFICAR PARA O MERCADO DE TRABALHO.

Essa meta está dividida em duas ações: Cursos de Informática(básico e avançado) e os cursos de Bricolagem e AVDS. Os cursos tem em média a duração e 60 horas respectivamente, sendo distribuídos em 3 vezes na semana. Os cursos serão ofertados em sede própria na sala adequada para tal. Os cursos serão ministrados por profissionais contratados por RPA. Todo o material didático será ofertado pela entidade. E todos os alunos receberão um certificado de conclusão.

2. Meta 02: VIABILIZAR O CURSO E MANTER O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.

Para executar os cursos será necessária fazer a contratação profissionais que viabilizem o projeto de forma direta como: Professores de Informática; assim como os profissionais que viabilizem de forma indireta como: Assistente Social. Assim como dar continuidade de profissionais que já atuam na ACSL: como secretariado, cozinheira e Serviços Gerais.

3. Meta 03: FORNECER ALIMENTO

Entendendo que o processo de aprendizagem vai muito além da oferta de ensino de qualidade, essa meta visa garantir a alimentação mínima que um aluno necessita para ter um aproveitamento satisfatório. Para isso, será ofertado a todos os inscritos a refeição do almoço em todos os dias.

4. Meta 04: ADAPTAR UMA SALA PARA O CURSO DE INFORMÁTICA.

Essa meta consiste em adequar o ambiente físico para a realização do curso de informática. Para tal, nos dois primeiros meses será necessária a compra de 10 computadores completos (monitor, gabinete, mouse e teclado e estabilizadores), com software Microsoft em todas as máquinas; aquisição das baias que de suporte á 10 alunos, uma mesa central para o professor, 11 cadeiras de escritório.

As paredes precisam de pequenos reparos de alvenaria, e reestruturada toda a fiação elétrica, para que sejam disponibilizados mais pontos de energia, e finalizados com uma pintura.

5. Meta 05: FORNECER O MATERIAL DIDÁTICO

Será ofertado também aos alunos, todo o material didático, em Braille, fones de ouvido individuais, e em sua conclusão, o Certificado em Braille e/ou tinta.

OPD

PPD

8. EQUIPE DE TRABALHO:

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL (CLT)	ELABORAR RELATÓRIOS, PROMOVER REUNIÕES, Realizar o estudo do caso de cada atendido	1	20HRS	12	1.850,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CLT)	REALIZAÇÃO DE COMPRAS E PAGAMENTOS, APOIO ADMINISTRATIVO	1	44HRS	6	1.536,47
COZINHEIRA (CLT)	PREPARO DOS ALIMENTOS	1	44HRS	6	1.296,00
SERVIÇOS GERAIS (CLT)	LIMPEZA DA ENTIDADE	1	44HRS	6	1.296,00
PROFESSOR(a) DE INFORMÁTICA BÁSICA	CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA	1	80HRS	2	3.000,00

BR

(RPA)						
PROFESSOR(a) DE INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIO AO AVANÇADO (RPA)	CURSO DE INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIO AO AVANÇADO (RPA)	1	80HRS	2	3.800,00	

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento será realizado através de reuniões quinzenais entre o professor de informática, o assistente social e o representante legal da ACSL, e na elaboração de relatórios técnicos mensais, lista de presença e registro fotográficos diários.

Já a avaliação, será mensurada por indicadores quantitativos:

- 1. CAPACITAR E AUXILIAR OS DEFEICIENTES NO DIA A DIA, E QUALIFICAR PARA O MERCADO DE TRABALHO.**
% dos inscritos, que concluírem o curso.
- 2. Meta 02: VIABILIZAR O CURSO E MANTER O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.**
% de pessoas contratadas ou mantidas em seus cargos, que contribuem direta ou indiretamente para a execução plena dos cursos, assim como previsto em plano de RH.
- 3. Meta 03: FORNECER ALIMENTO**
% de alunos matriculados que realizaram a refeição ofertada.
- 4. Meta 04: ADAPTAR UMA SALA PARA O CURSO DE INFORMÁTICA.**
% da realização das ações propostas para adequação física da sala de informática.
- 5. Meta 05: FORNECER O MATERIAL DIDÁTICO**
% de matriculados que receberam o kit didático.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$169.468,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$169.468,00

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

O valor da previsão de despesas está no anexo 02(planilha orçamentária)

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

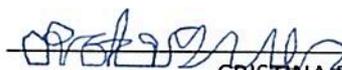
BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	1	R\$169.468,00

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022



CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA

PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCEIRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão: 12_03

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro
GGPAR/SMASAC/PBH

DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA
Nome do projeto:	BENEFICÍORIAS PARA INCLUSÃO DE DEFICIENTES VISUAIS NO MERCADO DE TRABALHO
Receita do projeto:	R\$ 169.468,00
Nome / tel de contato:	(31) 97303-9299
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 169.449,24
	Considerando o valor do projeto, há despesas para serem lançadas

ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES	SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA	
RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO			
Data de conclusão: <input type="text"/>			
ESTATÍSTICA	ANEXO I - RECURSOS HUMANOS	ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA	ANEXO III - ITENS DE DESPESA



Despesas com Pessoa Física da OSC (por RPA) - previsão do Projeto

(Informar pelo menos dois orçamentos para cada profissional, exceto se houver contratação exclusiva)

Item	Descrição do Item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução

< Voltar
ao Menu

Despesas com equipamentos e materiais permanentes da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do Item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução	
Total							38.820,96	40.334,16

OSC / Projeto: ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA / : BENEFETORIAS PARA INCLUSÃO DE DEFICIENTES VISUAIS NO MERCADO DE TRABALHO

Observações (opcional. Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 56.104,14	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.732,54	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 9.326,40	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.200,00	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ 40.334,16
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 17.200,00	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.552,00	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIações	R\$ -	-
TOTAL	R\$ 129.115,08	R\$ 40.334,16
TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ 169.449,24

Osc: ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA

Projeto: BENFEITORIAS PARA INCLUSÃO DE DEFICIENTES VISUAIS NO MERCADO DE TRABALHO



ANEXO III - ITENS DE DESPESA

OSC / PROJETO:

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA / BENEFICÍARIAS PARA INCLUSÃO DE DEFICIENTES VISUAIS NO MERCADO DE TRABALHO

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previsto na execução
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 38.820,96	R\$ 40.334,16
1 FOGÃO INDUSTRIAL INOX COM FORNO. Quantidade orçada (1)	R\$ 3.591,92	R\$ 4.000,00
COMPUTADORES, Core i5 8GB. Quantidade orçada (8)	R\$ 14.284,16	R\$ 14.284,16
Mesa Escritório, 8 LUGARES. Quantidade orçada (1)	R\$ 2.642,33	R\$ 2.650,00
CADEIRAS FIXAS PARA ESCRITÓRIO. Quantidade orçada (10)	R\$ 3.562,34	R\$ 3.600,00
MESA DE REUNIÃO DIRETORIA. Quantidade orçada (1)	R\$ 1.954,00	R\$ 1.960,00
COLCHÕES - SOLTEIRO-D33. Quantidade orçada (6)	R\$ 2.659,15	R\$ 2.900,00
ESCRIVANINHA (MDP) OFFICE PARA COMPUTADOR. Quantidade orçada (1)	R\$ 505,09	R\$ 550,00
ROUPEIROS DE SOLTEIRO. Quantidade orçada (10)	R\$ 5.584,38	R\$ 5.590,00
CAMAS DE SOLTEIRO. Quantidade orçada (4)	R\$ 3.244,59	R\$ 4.000,00
CUBA DE COZINHA INDUSTRIAL - PIA AÇO. Quantidade orçada (1)	R\$ 793,00	R\$ 800,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 23.885,08	R\$ 24.200,00
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO ORÇADOS PARA 12 MESES	R\$ 23.885,08	R\$ 24.200,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 56.104,14	R\$ 56.104,14
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$ 56.104,14	R\$ 56.104,14
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.732,54	R\$ 6.732,54
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$ 6.732,54	R\$ 6.732,54
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 9.326,40	R\$ 9.326,40
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$ 9.326,40	R\$ 9.326,40
339036 - SERV. PESSOA FÍSICA	R\$ 33.096,27	R\$ 17.200,00
PROFESSOR (A) DE INFORMÁTICA BÁSICA	R\$ 10.662,67	R\$ 6.000,00
PROFESSOR (A) DE INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO	R\$ 19.260,00	R\$ 7.600,00
PROFESSOR (A) DE BRICOLAGEM	R\$ 1.474,60	R\$ 1.800,00

PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES DIÁRIAS

R\$ 1.699,00

R\$ 1.800,00

339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA

R\$ 15.552,00

R\$ 15.552,00

Relativo ao recursos humanos alocados no projeto - Transporte

R\$ 15.552,00

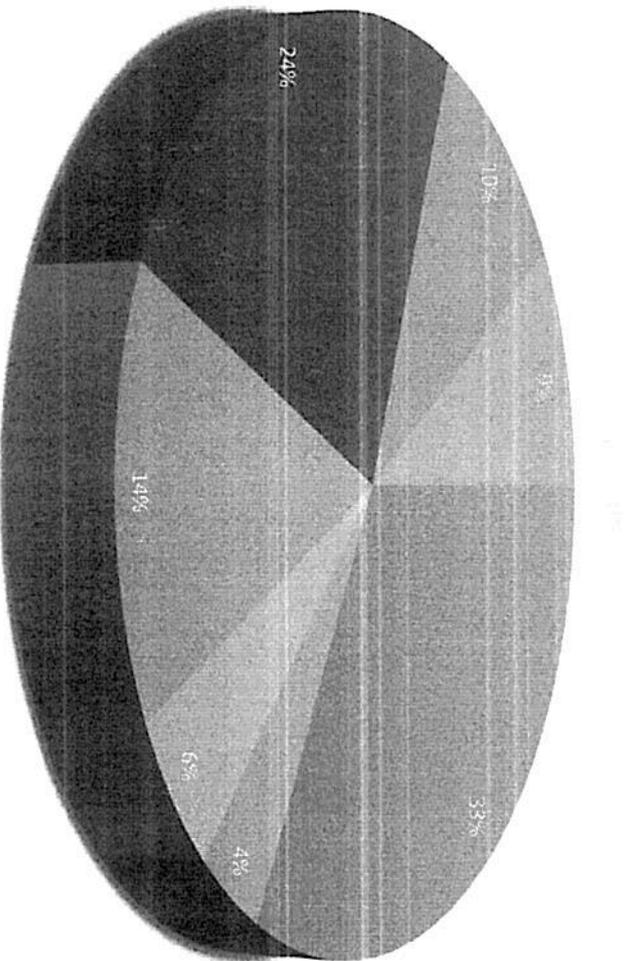
R\$ 15.552,00

Total Geral

R\$ 183.517,39

R\$ 169.449,24

Distribuição das Naturezas de despesas do projeto



- 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
- 339046 - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO
- 339046 - AUXÍLIOTRANSPORTE
- 339035 - MATERIAL DE CONSUMO
- 449052 - MATERIAL PERMANENTE
- 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA
- 319013 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL
- 339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES

